



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO
Journal Diário do Pato
Nº 2440 Data 28/12/00

LEI Nº 1.995

Data: 19 de dezembro de 2000.

Súmula: Altera o inciso II do Artigo 8º e inclui os Anexos II, III, IV, V e VI na Lei Municipal nº 1949, de 17 de julho de 2000 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o inciso II do artigo 8º da Lei nº 1949, de 17 de julho de 2000, que dispõe sobre as Diretrizes Gerais para elaboração do Orçamento do município de Pato Branco, para o exercício financeiro de 2001, passando a vigorar com a seguinte redação:

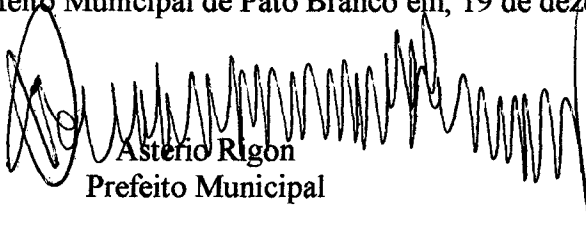
“Art. 8º ...

II – as despesas com saúde não serão inferiores a 15% (quinze por cento) das do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156, e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, inciso I, alínea b e parágrafo 3º, da Constituição Federal, conforme dispõe a emenda constitucional nº 29”.

Art. 2º - Inclui os Anexos II, III, IV, V e VI, que estabelecem para os exercícios de 2001 a 2003, as seguintes Metas Fiscais: Receitas, Receitas por Fontes, Despesas, Memória de Cálculo e Dívida Pública Fundada, conforme exigência da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco em, 19 de dezembro de 2000.


Astério Rigon
Prefeito Municipal